



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO  
Nº478/2015/SMDP FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA MANJATO  
TRATORES LTDA - EPP, PARA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
DIVERSOS, EM CONFORMIDADE  
COM O EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 072/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MANJATO TRATORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.492.308/0001-00, estabelecida no Município de Santo Augusto/RS, na Av. Do Comércio, nº 1496, CEP: 98.590-000, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Weiler Schmitz, inscrito no CPF: 012.591.600-09, na qualidade de representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº **072/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** É objeto do presente Termo a aquisição de **veículo de tração mecânica diversos**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Un	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO comprimento mínimo de 6,50m, lâmina de no mínimo 3,50m de comprimento, articulação central com controle hidráulico, com lastro de no mínimo 2900kg, articulação central hidráulica, com rodado 3.25, pneus 12.4x26.entrega técnica com treinamento de no mínimo 8 h/aula para no mínimo 4operadores.Outras especificações em conformidade com NR31 portaria 86 de 03 de março 2005.
10	03	Un	PLANTADORA ADUBADORA Hidráulica, plantio direto, distribuição de sementes com disco horizontal, com no mínimo 4 linhas para milho e soja, com espaçamento de no mínimo 60cm e 3º roda compactadora. Sistema motriz opcional com cardan ou roda motriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS:** O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.-R\$	Valor Total-R\$
01	01	Un	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO comprimento mínimo de 6,50m, lâmina de no mínimo 3,50m de comprimento, articulação central com controle hidráulico, com lastro de no mínimo 2900kg, articulação central hidráulica, com rodado 3.25, pneus 12.4x26.entrega técnica com treinamento de no mínimo 8 h/aula para no mínimo 4operadores.Outras especificações em conformidade com NR31 portaria 86 de 03 de março 2005.	R\$75.000,00	R\$75.000,00
10	03	Un	PLANTADORA ADUBADORA Hidráulica, plantio direto, distribuição de sementes com disco horizontal, com no mínimo 4 linhas para milho e soja, com espaçamento de no mínimo 60cm e 3º roda compactadora. Sistema motriz opcional com cardan ou roda motriz.	R\$17.000,00	R\$51.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$126.000,00</b>

**Parágrafo único:** O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os veículos adquiridos deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do empenho, no local conforme segue abaixo e horário indicado pela Secretaria pelo fone citado, sem ônus para este Município, e devidamente licenciado e emplacado no Município do Rio Grande em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

SMDP: fone para Contato (53) 32338430

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande, e o faturamento poderá ser do revendedor ou fabricante da Contratada.

**Paragrafo primeiro:** A (s) Secretaria (s) nomeara (ão) um servidor responsável para o recebimento do veículo verificando suas conformidades ao referido edital. O mesmo deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que se apresentar defeitos ou incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE MUNICIPIO DO DESENVOLVIMENTO PRIMÁRIO
07.01 – Complexo Administrativo
07.01.20 – Agricultura
07.01.20.606 – Extensão Rural
07.01.20.606.0111 – Operacionalizar Convenios
1253 - Aquisição de Patrulha Mecanizada – contrato 1019441-10/2014 - MAPA
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
2879 – Código reduzido RECURSO: 1823

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA:** A garantia deverá ser de no mínimo 12(doze) meses sem limite de quilometragem contra defeito de fabricação, a contar da entrega e aceite dos veículos), contra defeito de fabricação, a contar da entrega e aceite dos veículos. Com as revisões “mão de obra” gratuita.

**Parágrafo primeiro:** Assistência Técnica deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, pronto atendimento e assistência técnica será na rede de concessionárias e/ou autorizadas num raio de 100 Km. No caso de assistência num raio superior a 100 Km, a empresa vencedora compromete-se a recolher e devolver os veículos sem ônus para o Município.

**Parágrafo segundo:** A empresa vencedora deverá apresentar declaração que disponibilizará treinamento abrangendo aspectos teóricos e práticos e de operação dos equipamentos:

O treinamento deverá ser previamente agendado com a secretaria SMDP para no mínimo na entrega dos referidos itens.

O solicitado deverá ser realizado no Município de Rio Grande em local previamente acordado entre as partes.

O referido treinamento correrá por conta da empresa vencedora, não gerando nenhum onus para o MUNICÍPIO.

**Parágrafo terceiro:** A Contratada assume o compromisso de que os valores a serem pagos nas revisões da assistência técnica para as compras de peças originais se necessário, será na forma de empenho.

**CLAUSULA SÉTIMA – VIGENCIA DO CONTRATO:**

**Parágrafo único:** O prazo de validade será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

**Parágrafo primeiro:** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Parágrafo segundo:** Advertência escrita:

**Parágrafo terceiro:** Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Multa:**

a) de **0,3% (três décimos por cento)** por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de **15% (quinze por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de **25% (vinte e cinco por cento)** no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

**Parágrafo primeiro:** A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo terceiro:** Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicarão em imediata suspensão do contrato.

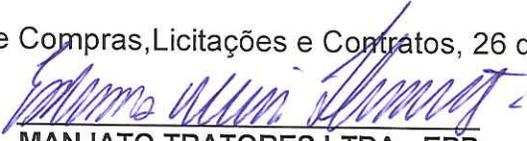
**Parágrafo Segundo:** Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA:** Onde este edital for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 26 de outubro de 2015.

  
MANJATO TRATORES LTDA - EPP  
Contratada

  
Jose Leomar Soares  
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário

  
Ademir Giambastiani Casartelli  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMDP/CGCLP/CSCI/CONTRATADA

Pregão Eletrônico nº 072/2015/ SMDP

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!